



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**OF/PMVA/GP/ N° 321/2023.**

**Em, 13 de novembro de 2023.**

**EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES**

**NESTA**

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI N° 1230, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**PROJETO DE LEI Nº 54 /2023.**

**ALTERA A LEI Nº 1230, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 1230, de 07 de dezembro de 2017, que reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Vargem Alta - COMTUR, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

*Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Vargem Alta - COMTUR será composto por 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) membros suplentes, a saber:*

*I - um representante do Poder Executivo Municipal, que será o Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.*

*II - um representante dos meios de hospedagem, com sede ou filial em Vargem Alta;*

*III - um representante dos restaurantes, bares e similares, com sede ou filial em Vargem Alta;*

*IV - um representante da Associação Comercial de Vargem Alta;*

*V - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura de Vargem Alta;*

*VI - Um representante da Secretaria de Meio Ambiente de Vargem Alta;*

*VII - Um representante do Conselho Municipal de Cultura de Vargem Alta.*

(...)

*Art. 4º A presidência do COMTUR será substituída, nos impedimentos legais e eventuais, pelo vice-presidente;*

*Parágrafo único - O Presidente e o Vice- Presidente do COMTUR serão eleitos pelos membros do Conselho..*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo**

*Art. 5º O mandato de membro efetivo e suplente do COMTUR será de três anos, permitida a recondução.*

*(...)*

*Art. 7º Revogado.*

*Art. 8º Revogado.*

*Art. 9º Revogado.*

*Art. 10º Compete ao Conselho de Turismo de Vargem Alta - COMTUR:*

*I - contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do plano municipal de desenvolvimento turístico;*

*II - fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo, trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população na área turística, bem como apresentando à mesma os planos do órgão municipal de turismo.*

*III - colaborar com a Secretaria Municipal de Turismo, na elaboração de um calendário municipal de eventos;*

*IV - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades turísticas;*

*V - contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local;*

*VI - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne a turismo, a preservação do meio ambiente, a organização de agentes e promotores do turismo*

*VII - Promover articulações e compatibilidade entre as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento do turismo;*

*IX - Acompanhar, fiscalizar e exercer permanente vigilância sobre as execuções das ações do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo;*

*X - Estabelecer diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.*

*XI - Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Turismo e submetê-las à aprovação do COMTUR.*

*XII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal;*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 2º** Ficam revogados os art. 7º, art. 8º e art. 9º, da Lei nº 1230, de 07 de dezembro de 2017.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 13 de novembro de 2023.

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

## **MENSAGEM**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI Nº 1230, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017**”.

O projeto de Lei tem por objetivo a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo, excluindo-se segmentos que não possuem representação no município e alterando-se a forma de eleição do presidente do conselho.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 13 de novembro de 2023.

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***